

# **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CRECHE HELENA DE ALBUQUERQUE**

## **QUADROS**

### **Título I**

#### **Natureza, Denominação, Sede e objeto**

##### **Artigo 1º**

###### *Natureza*

A Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros, criada em cumprimento da disposição testamentária de Bernardo Barbosa de Quadros, a 4 de junho de 1937, adiante designada por Fundação, é uma Fundação Privada de Solidariedade Social, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pela Lei de Bases da Economia Social e demais legislação aplicável, bem como pelos presentes Estatutos e regulamentos internos.

##### **Artigo 2º**

###### *Sede e duração*

A Fundação tem a sua sede na Rua Fernando Santos, n.º 8, em Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro e tem duração indeterminada.

##### **Artigo 3º**

###### *Fins primários e atividades principais*

A Fundação é uma pessoa coletiva, que desenvolve a sua atividade sem fins lucrativos e prossegue os seguintes fins de interesse social:

- a) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- b) Proteção dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- c) Proteção e apoio à família;
- d) Proteção e apoio às pessoas idosas;
- e) Promoção da integração social e comunitária;

- f) Proteção e apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Proteção e apoio às crianças e jovens, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- h) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### **Artigo 4º**

##### *Fins secundários e atividades instrumentais*

1. A Fundação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. Caberá aos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas.

#### **Artigo 5º**

##### *Âmbito de ação*

O âmbito de ação da Fundação abrange a freguesia de Angeja e freguesias limítrofes.

#### **Artigo 6º**

##### *Atividades*

1. Para realizar os seus fins/objetivos a Fundação propõe-se criar e manter:
  - a) Creche e Creche familiar;
  - b) Centro de atividades de tempos livres;
  - c) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
  - d) Intervenção precoce;
  - e) Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;

- f) Lar de infância e juventude;
  - g) Casa de acolhimento temporário;
  - h) Estabelecimento de educação pré-escolar;
  - i) Lar residencial;
  - j) Serviço de apoio domiciliário;
  - k) Centro de atendimento/acompanhamento psicossocial;
  - l) Centro de atendimento;
  - m) Ajuda alimentar;
  - n) Atendimento e acompanhamento social;
  - o) Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
  - p) Equipa de intervenção direta;
  - q) Centro de apoio à vida;
  - r) Centro de dia;
  - s) Estrutura residencial para pessoas idosas.
2. A organização e o funcionamento dos setores de atividades referidos no número anterior serão definidos em regulamentos internos elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 7º**

#### *Prestação dos serviços*

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e respeitarão os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais.

## **Título II**

### **Património, Receitas e Obrigações**

### **Artigo 8º**

#### *Capacidade Jurídica*

A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.

### **Artigo 9º**

#### *Património*

Constituem património da Fundação:

- a) Os bens legados por Bernardo Barbosa de Quadros em testamento de 1937;
- b) O edifício sede e terrenos anexos sitos na Rua Fernando dos Santos;
- c) Todos os bens, móveis, imóveis e direitos, que foram ou venham a ser herdados, legados ou doados por terceiros;
- d) Todos os bens, móveis, imóveis e direitos, que foram ou venham a ser adquiridos pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 10º**

#### *Aceitação de heranças, legados e doações*

1. A Fundação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação por ela aceite, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

### **Artigo 11º**

#### *Receitas*

Constituem receita da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados e as participações dos utentes;
- c) As heranças, legados, doações feitos por terceiros e aceites pelo Conselho de Administração, bem como os respetivos rendimentos;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para obtenção de fundos;

- e) Donativos, subsídios ou contributos, regulares ou ocasionais, provenientes do Estado, de organismos oficiais e de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) O produto líquido da venda de quaisquer bens;
- g) As quotizações e as eventuais contribuições complementares disponibilizadas pelos sócios;
- h) Outras receitas permitidas por Lei.

## **Artigo 12º**

### *Obrigações*

Constitui obrigação da Fundação mandar celebrar anualmente, em 5 de agosto, uma missa por alma de D. Helena Albuquerque de Quadros e seu marido Bernardo Barbosa de Quadros, bem como manter os seus retratos no Edifício-Sede da Fundação.

## **Título III**

### **Organização e Funcionamento**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

## **Artigo 13º**

### *Órgãos sociais*

1. São órgãos da Fundação: o Conselho de Administração, o Órgão Executivo, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.
2. O Órgão Executivo assumirá as funções de gestão corrente da Fundação e funcionará integrado no Conselho de Administração.
3. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, a quem compete a fiscalização da gestão e das contas da Fundação.

## **Artigo 14º**

### *Duração*

1. O mandato de cada órgão tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo cessar pelas causas previstas no artigo 25º e o mesmo inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto, a qual deve ter lugar nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à realização do ato eleitoral.
2. Os titulares dos órgãos manter-se-ão em funções até à sua regular substituição.
3. Desde a data em que cesse o mandato até à tomada de posse dos novos órgãos, os titulares dos órgãos cessantes apenas podem tomar decisões de gestão corrente.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao *terminus* do prazo referido no número 1, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse.

## **Artigo 15º**

### *Composição e Eleição*

1. Todos os órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, com exceção do Órgão Executivo, o qual será designado pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente à tomada de posse.
2. Para os efeitos do número anterior o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve marcar e publicitar o ato eleitoral nos 15 (quinze) dias subsequentes ao *terminus* do mandato.
3. O ato eleitoral deve ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes ao *terminus* do mandato.
4. As listas candidatas devem ser remetidas por correio registado para a sede da Fundação ou entregues pessoalmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 15 (quinze) dias úteis posteriores à publicitação da data referida no número anterior.
5. As listas candidatas devem:
  - a) Identificar o nome completo e a profissão dos candidatos, bem como identificar aquele que ocupará o cargo de Presidente em cada órgão;
  - b) Ser acompanhadas por um termo de aceitação assinado por cada um dos membros-candidatos, bem como de uma declaração sob compromisso de honra na qual cada membro-candidato declare que

conhece os Estatutos em vigor e que reúne todas as condições para ser elegível;

c) Ser constituídas pelo número ímpar de membros necessários para cada órgão (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral) e devem ser integradas por três suplentes, um para cada um dos órgãos.

6. À medida que as listas forem sendo rececionadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deve este classificá-las pela ordem de entrega e deve distingui-las por letras maiúsculas (A, B, C).
7. O ato eleitoral realizar-se-á por escrutínio secreto, sendo a lista vencedora apurada por maioria simples.
8. Não havendo apresentação de qualquer lista, os titulares dos órgãos sociais devem apresentar uma lista.

## **Artigo 16º**

### *Gratuidade*

1. O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, pode o Conselho de Administração deliberar, por unanimidade, o pagamento de uma remuneração.
3. No caso previsto no número anterior, a remuneração não pode pôr em causa o cumprimento do disposto na Lei-quadro das Fundações no que concerne ao limite das despesas próprias, ou seja, as despesas em pessoal e administração não podem exceder dois terços dos rendimentos anuais da Fundação.

## **Artigo 17º**

### *Impedimentos*

1. Não podem ser (re)eleitos ou designados para os órgãos da Fundação pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos órgãos da Fundação, ou de qualquer IPSS, ou de qualquer associação pública ou

privada, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Sem prejuízo do número anterior, os titulares dos órgãos não podem ser (re)eleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
3. Não é permitido aos titulares dos órgãos da Fundação o desempenho simultâneo de mais de um cargo, salvo no caso previsto para os membros do Órgão Executivo.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da Fundação.

## **Artigo 18º**

### *Outros impedimentos*

1. É nulo o voto de um membro em relação a assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais da Fundação não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do Conselho de Administração.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Fundação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da Fundação.

## **Artigo 19º**

### *Reuniões e deliberações*



1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Sem prejuízo do número anterior, as decisões do Conselho de Administração são tomadas necessariamente por dois terços dos seus membros em relação às seguintes matérias:
  - a) Alienação, aquisição e oneração de imóveis afetos aos fins principais da Fundação;
  - b) Destituição de qualquer membro dos órgãos sociais da Fundação;
  - c) Alteração dos Estatutos da Fundação.
4. É porém exigida a unanimidade dos membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a modificação e extinção da Fundação, após emissão de parecer da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## **Artigo 20º**

### *Responsabilidade*

1. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver registado em ata a sua discordância.
2. Além da situação prevista no número anterior, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem mediante declaração expressa em ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Artigo 21º**

### *Atas*

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas em livro próprio, as quais deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **Artigo 22º**

### *Deliberações nulas*

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas em ata.

## **Artigo 23º**

### *Deliberações anuláveis*

As deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## **Artigo 24º**

### *Vinculação da Fundação*

1. A Fundação fica obrigada em quaisquer atos ou contratos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração e/ou do Órgão Executivo ou mediante as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Órgão Executivo, desde que mandatado para o efeito.

## **Artigo 25º**

### *Perda de “mandato”*

1. Constituem causa de perda da qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação:
  - a) Sentença de interdição;
  - b) Renúncia;
  - c) Morte;
  - d) Prática de atos lesivos da Fundação comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado;
  - e) Destituição deliberada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração, através de voto secreto, com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando sejam imputáveis a qualquer membro:
    - i. O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;
    - ii. Atos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação.
2. Além das causas previstas no número anterior, o mandato de qualquer membro pode ainda ser suspenso, mediante requerimento do titular do órgão feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, ou mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração, através de voto secreto, quando houver fundada suspeita da prática de atos lesivos para a Fundação.
3. Nos casos previstos no número anterior, a suspensão não pode ter uma duração superior a 60 (sessenta) dias, salvo quando for intentada a respetiva ação judicial, neste caso, a suspensão terminará com o trânsito em julgado da decisão da respetiva ação.
4. O membro cujo mandato se encontrar suspenso será substituído nos termos previstos nestes Estatutos.
5. Logo que o membro substituído retome o exercício das suas funções, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 26º**

### *Preenchimento de lugares*

1. Se durante o mandato algum dos membros o cessar ou suspender, o órgão em causa manter-se-á em funções até à substituição do membro, a qual decorrerá de acordo com o previsto nos números seguintes, desde que se mantenham em exercício a maioria dos seus membros.
2. Em caso de vacatura, o Presidente do respetivo órgão deve comunicá-la, nos 3 (três) dias úteis seguintes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes ao conhecimento da vacatura, deve convocar uma Assembleia Geral para proceder ao preenchimento do cargo vago, para tal deverá chamar o membro suplente para que este ocupe o seu lugar; durante este período, a regra da imparidade das votações deverá ser sempre assegurada.
4. Quando haja necessidade de proceder ao preenchimento de mais do que um lugar, o Presidente do órgão respetivo deve remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a proposta do órgão para o preenchimento da vaga, acompanhada de fotocópia da ata em que tal tenha sido deliberado, bem como do termo de aceitação do substituto, observando-se os mesmos prazos descritos nos números anteriores.
5. No caso previsto no número anterior, o substituto deverá tomar posse logo após o apuramento dos resultados.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas neste artigo apenas completam o mandato.

## **Capítulo II**

### **Conselho de Administração e Órgão Executivo**

## **Artigo 27º**

### *Constituição do Conselho de Administração*

O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, que assumirão entre eles as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais, fazendo parte deste o Órgão Executivo.

## **Artigo 28º**

### *Competência do Conselho de Administração*

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
  - b) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais, bem como assegurar a continuidade e o funcionamento da Fundação, elaborando todos os regulamentos necessários a este fim, nomeadamente o Regulamento Interno da Instituição e o Regulamento Interno do Conselho de Administração;
  - c) Elaborar anualmente, em conjunto com o Órgão Executivo e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
  - d) Elaborar o Plano Estratégico para o mandato;
  - e) Gerir o património da Fundação;
  - f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, juntamente com o Órgão Executivo;
  - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
  - h) Deliberar sobre a alienação, aquisição e oneração de bens imóveis;
  - i) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação propostas pelo Órgão Executivo;
  - j) Definir as remunerações dos órgãos da Fundação nos termos previstos no artigo 16º;
  - k) Deliberar sobre a destituição dos membros de qualquer órgão;
  - l) Deliberar sobre a suspensão de mandato de qualquer membro;
  - m) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos;
  - n) Designar os membros do Órgão Executivo;
  - o) Deliberar sobre a modificação e extinção da Fundação;

- p) Discutir e aprovar a contratação de novos trabalhadores, mediante proposta do Órgão Executivo;
  - q) Reunir com a Mesa da Assembleia Geral a requerimento desta;
  - r) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
  - s) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação, não cometidas por Lei ou pelos Estatutos a outros órgãos.
2. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Fundação, ou em mandatários.

### **Artigo 29º**

#### *Presidente do Conselho de Administração*

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação;
- c) Representar oficialmente a Fundação nas relações institucionais e com os organismos oficiais;
- d) Superintender na gestão da Fundação, dirigindo e orientado os respetivos serviços;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- f) Deferir, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da sua receção, o requerimento que lhe seja dirigido pela Mesa da Assembleia Geral para realização de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos que aquela julgue de interesse relevante para a Fundação, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de deferimento.

### **Artigo 30º**

#### *Composição do Órgão Executivo*

1. O Órgão Executivo será composto por pelo menos 1 (um) membro ou no máximo por 3 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente à tomada de posse.
2. Dos membros designados nos termos do número anterior, apenas 1 (um) poderá não integrar o Conselho de Administração, desde que não se encontre numa situação de impedimento nos termos do artigo 17.º.
3. Se o Órgão Executivo for composto apenas por 1 (um) membro este designar-se-á Administrador Executivo, se for composto por 3 (três) membros designar-se-á Conselho Executivo, sendo que, neste caso, um dos membros assumirá as funções de Presidente.

### **Artigo 31º**

#### *Competência do Órgão Executivo*

Compete ao Órgão Executivo a gestão corrente da Fundação, dentro das linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração, bem como:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deva pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- c) Elaborar anualmente, em conjunto com o Conselho de Administração e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o relatório e as contas de gerência, bem como o programa de atividades para o ano seguinte;
- d) Organizar/gerir o quadro de pessoal e apresentar propostas de novas contratações ao Conselho de Administração;
- e) Superintender na administração da Fundação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, juntamente com o Conselho de Administração;
- g) Propor alterações aos Estatutos;
- h) Propor a modificação e a extinção da Fundação;
- i) Reunir com a Mesa da Assembleia Geral a requerimento desta;

- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

### **Artigo 32º**

#### *Funcionamento do Órgão Executivo*

1. O Órgão Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês, juntamente com o Conselho de Administração e extraordinariamente quando convocado pelo respetivo presidente.
2. Caso o Órgão Executivo seja composto por um Administrador Executivo este deverá elaborar um relatório mensal, o qual deverá ser apresentado ao Conselho de Administração; neste relatório constarão as matérias que carecem de decisão, ou, em alternativa, deverá o Administrador Executivo apresentar mensalmente nas reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, as matérias que carecem de decisão, as quais deverão constar da respetiva ata.
3. Os relatórios referidos no número anterior deverão constar de livro próprio, salvo se forem apresentados verbalmente nas reuniões e constarem da respetiva ata.

### **Artigo 33º**

#### *Exercício das funções de tesouraria*

1. O Conselho de Administração designará um dos seus membros, com exceção do Presidente, para o exercício da função financeira e de tesouraria, o qual integrará o Órgão Executivo quando o mesmo for composto por 3 (três) elementos.
2. Ao tesoureiro incumbirá:
  - a) Receber e guardar os valores da Fundação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - c) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação;
  - d) Assinar e satisfazer as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente do Conselho de Administração;
  - e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
  - f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



## **Artigo 34º**

### *Reuniões e Funcionamento*

O Conselho de Administração e o Órgão Executivo reunir-se-ão conjuntamente e ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os respectivos presidentes o convocarem ou a maioria dos seus membros o requerer.

## **Capítulo III**

### **Conselho Fiscal**

## **Artigo 35º**

### *Composição*

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros: um presidente e dois vogais.
2. Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Fundação.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o órgão de fiscalização da Fundação pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Fundação o justifique.

## **Artigo 36º**

### *Atribuições e competências*

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização e o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação, podendo neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o órgão de administração e o órgão executivo da instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;

- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte sempre que o julgue conveniente;
  - c) Verificar o acerto e a exatidão das contas anuais da Fundação;
  - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros nas reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto, quando para tal for convocado pelo Presidente deste órgão.
  - e) Dar parecer sobre o relatório, contas de exercício, programa de atividades, orçamento e demais assuntos que o Conselho de Administração e/ou o Órgão Executivo entendam submeter à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração e ao Órgão Executivo quaisquer elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aqueles órgãos, de determinados assuntos cuja importância justifique.

### **Artigo 37º**

#### *Reuniões*

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

## **Título IV**

### **Dos sócios e da Assembleia Geral**

#### **Capítulo I**

#### **Dos sócios**

### **Artigo 38º**

#### *Qualidade de sócio*

1. Podem ser sócios da Fundação todas as pessoas, singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Fundação mediante o pagamento de quotas, concessão de donativos e/ou prestação de serviços.

2. Haverá duas categorias de sócios:
  - a. Sócios efetivos: são pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Fundação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
  - b. Sócios honorários: são pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição e que como tal, sejam assim reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
3. A qualidade de sócio só é atribuída após a admissão do “candidato a sócio” pelo Conselho de Administração, devendo esta admissão constar de ata do respetivo órgão.
4. O Presidente do Conselho de Administração deve comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 8 (oito) dias úteis seguintes os sócios admitidos nos termos do número anterior.

### **Artigo 39º**

#### *Direitos dos sócios*

1. Constituem Direitos dos sócios:
  - a) Serem informados sobre o plano de atividades, bem como do Plano Estratégico para a Fundação;
  - b) Participar em atividades lúdicas e de lazer desenvolvidas pela Fundação;
  - c) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - d) Apresentar, discutir e votar os assuntos tratados nas Assembleias Gerais;
  - e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Fundação;
  - f) Propor novos sócios;
  - g) Fazer-se representar, com direito a voto, na Assembleia Geral, por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até ao início da Assembleia; contudo esta faculdade em caso algum poderá ser exercida

nas eleições para os órgãos sociais; cada sócio apenas poderá representar um sócio;

h) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

i) Solicitar a isenção de pagamento de quotas, em caso de doença prolongada ou situação de desemprego devidamente comprovada;

j) Os sócios da Fundação e seus descendentes gozam de preferência na admissão às Respostas Sociais da Fundação em caso de empate com outros critérios (nos termos dos regulamentos das respetivas Respostas Sociais).

2. Se em resultado da al. j) do número anterior resultar um empate entre os sócios, o desempate far-se-á com recurso à antiguidade.
3. Para efeitos de antiguidade conta-se os últimos anos ininterruptos como membro efetivo, sem quotas em atraso e sem expulsão ou suspensão.
4. Os sócios que integrem os órgãos sociais da Fundação ficarão isentos do pagamento da quota durante o período de exercício do mandato.

## **Artigo 40º**

### *Deveres dos sócios*

1. Constituem deveres dos sócios:
  - a) Colaborar na prossecução dos objetivos da Fundação;
  - b) Desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados;
  - c) Contribuir para a resolução dos problemas da Fundação, colaborando na expansão e fortalecimento da amizade, respeito e companheirismo;
  - d) Participar e pronunciar-se nas Assembleias Gerais;
  - e) Contribuir para a boa imagem da Fundação;
  - f) Cumprir todas as disposições dos Estatutos, dos regulamentos internos e deliberações do Conselho de Administração;
  - g) Entregar a sua quota anualmente na secretaria da Fundação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - h) Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da Fundação Creche Helena de Albuquerque Quadros;
  - i) Comunicar a mudança de residência;

- j) Frequentar a página de internet da Fundação e as instalações da mesma a fim de consultar e obter os documentos e as informações mais importantes da vida da Fundação.
2. Para os efeitos da al. g) do número anterior, sempre que um sócio pague a sua quota deve ser emitida uma nota de quitação em duplicado devidamente assinada e datada pela pessoa que a recebeu.

### **Artigo 41º**

#### *Quotas*

Os sócios da Fundação contribuem com uma quota anual, cujo valor será fixado em Assembleia Geral até ao dia 31 de novembro de cada ano para vigorar no ano seguinte.

### **Artigo 42º**

#### *Donativos*

1. Sempre que um sócio quiser contribuir com uma prestação pecuniária para além da quota anual poderá fazê-lo a todo o tempo.
2. Todos os donativos deverão ser feitos à ordem da Fundação Creche Helena Albuquerque Quadros.
3. Os donativos feitos à Fundação ao abrigo deste artigo deverão ser exarados em ata do Conselho de Administração.
4. Os sócios poderão sempre que acharem conveniente fazer donativos sob condição.

### **Artigo 43º**

#### *Fruição dos Direitos*

Os sócios apenas poderão exercer e usufruir dos Direitos previstos nestes Estatutos se tiverem o pagamento das quotas regularizado e se tiverem, pelo menos, um ano de antiguidade.

### **Artigo 44º**

#### *Demissão e suspensão*

1. Os sócios que violarem os deveres previstos no artigo 40º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Suspensão dos seus direitos até à regularização do dever em falta;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Destituição.
2. Além das causas previstas no número anterior, qualquer sócio pode comunicar, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral a sua renúncia.
  3. Além do previsto no número 1 deste artigo qualquer sócio poderá ficar suspenso, se o Conselho de Administração assim o deliberar por maioria qualificada de dois terços, devido a falta grave do sócio, da qual tenha resultado um prejuízo moral ou material para a Fundação.
  4. A aplicação de quaisquer das medidas previstas nos números anteriores deve ser antecedida de prévia audição do sócio visado.
  5. A suspensão e a repreensão não desobrigam o sócio em falta do pagamento da quota.

### **Artigo 45º**

#### *Perda da Qualidade de Sócio*

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a) Os que incumprirem o seu dever de pagamento da quota até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte aquele a que a quota respeita;
  - b) Os que forem destituídos ou os que pedirem a sua demissão nos termos previstos nestes Estatutos.
2. Independentemente da causa que lhe deu origem, aquele que perder a qualidade de sócio não terá direito a reaver as quotizações por ele prestadas, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi sócio.

### **Artigo 46º**

#### *Intransmissibilidade*

A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Geral**

## **Artigo 47º**

### *Assembleia Geral de Sócios*

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Fundação e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
2. Todos os sócios podem participar na Assembleia Geral, contudo, só os sócios em pleno gozo dos seus direitos, ou seja que tenham sido admitidos há pelo menos um ano, que tenham o pagamento das quotas regularizado e que não se encontrem suspensos, podem participar nas votações.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual é composta por um presidente, um secretário e um vogal.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger, entre os presentes, os respetivos substitutos, que cessarão funções no termo da reunião.
5. Da Assembleia Geral é lavrada uma ata, pelo secretário.
6. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença da maioria dos seus sócios. Caso não se verifique esta maioria à hora marcada para o início dos trabalhos, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde e deliberará com os sócios presentes.
7. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos previstos nos Estatutos só pode reunir com a presença da maioria de dois terços dos sócios que a requereram.

## **Artigo 48º**

### *Competência da Assembleia Geral*

Compete à Assembleia Geral pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Mesa entenda submeter à sua apreciação e ainda:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e pelo Órgão Executivo;
- b) Eleger os órgãos sociais da Fundação;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades, o orçamento, o relatório e a prestação de contas da Fundação e emitir parecer para o Conselho de Administração e para o Órgão Executivo;

- d) Solicitar ao Conselho de Administração e ao Órgão Executivo reuniões conjuntas para tratar de assuntos de interesse para a Fundação;
- e) Deliberar sobre a destituição e repreensão de qualquer sócio;
- f) Propor, discutir e votar as alterações dos Estatutos, bem como a extinção e modificação da Fundação;
- g) Deliberar sobre a alienação de imóveis.

## **Artigo 49º**

### *Convocação e publicitação*

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede da Fundação;
  - b) Enviada para cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória nos termos dos números anteriores, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Fundação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Fundação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Fundação, logo que a convocatória seja expedida para os sócios.

## **Artigo 50º**

### *Reuniões da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte.



2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a mesma ter lugar nos 8 (oito) dias subsequentes à data de receção do requerimento.

### **Artigo 51º**

#### *Votações*

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando com as abstenções.

## **Título V**

### **Disposições finais**

### **Artigo 52º**

#### *Cooperação*

1. No exercício das suas atividades a Fundação seguirá como norma permanente de atuação a cooperação com todos os organismos públicos e com outras IPSS para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
2. A Fundação pode estabelecer formas de cooperação com outras IPSS que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou de equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

### **Artigo 53º**

#### *Extinção*

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 54º**

### *Alterações e Omissões*

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração, em conformidade com o previsto na Lei-Quadro das Fundações.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.